



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de agosto de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 405/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Mario Calliano de Alencar e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Dr. Marcos Kac, reuniu-se às 16h11min. do dia 26 de agosto de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

5) Processo: nº 543/13

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Arts. 203 e 191, III do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X Búzios SE

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 30/06/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcos Kac - Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Apresentada prova de vídeo pela Defesa.

1ª Testemunha da Procuradoria: Robson Faria Martins – RG: 09410618 - 4 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo Procurador, respondeu:

“Que são requisitos para ter início a partida, o policiamento e a identificação das duas equipes; que somente aos vinte e nove minutos chegou o policiamento, sendo que após a chegada do policiamento, a equipe do Teresópolis, por um de seus prepostos determinou ao goleiro da equipe que não se retirasse de campo, que ele iria jogar mesmo sem identificação, em decorrência disto, excedeu os trinta minutos, tendo o depoente comunicado aos capitães das equipes que a partida não seria realizada em função de exceder os trinta minutos de tolerância.”

Perguntado pelo Presidente da Comissão, respondeu:

“Que não identificou a pessoa que impos a permanência do goleiro em campo de forma irregular; que apesar de estar presente todo o policiamento que pudesse dar início a partida, ficou impossibilitado em decorrência da permanência do goleiro em campo (sem identificação).”

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que o sujeito que impos a presença do atleta, se encontrava fora das quatro linhas, estando entre o vestiário dos árbitros e o campo de jogo.”

“Que o depoente não estaria habilitado, e não seria dever dele proceder na retirada do atleta de campo.”

Perguntado pela Defesa, por que o depoente sendo a autoridade máxima em campo não identificou a pessoa que determinou a permanência do goleiro, respondeu:

“Que o mesmo se negou a identificar-se.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Testemunha da Procuradoria: Pedro Romanholli Veludo Gouveia – RG: 210990735 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que não foi realizada a partida em decorrência de dois motivos: primeiro a permanência dentro de campo de um agente externo, não identificado e segundo porque a equipe do Teresópolis se apresentou em campo sem o goleiro.”

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Votos vencidos do Dr. Mario Calliano de Alencar, que aplicava multa de R\$1.000,00 (mil reais) e do Presidente, que absolvia.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A Douta Procuradoria requereu cópia do acórdão para apresentação de eventual recurso.

3) Processo: nº 549/13

Denunciado: Vilmar Dias de Carvalho (Presidente da Liga Desportiva de Carmo)

Tipificação: Arts. 258-B e 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Cantagalo X Liga Desportiva de Carmo

Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas

Data jogo: 29/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B e absolvido quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 598/13

Denunciado: Iago Nascimento da Silva Santos (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: União Central FC X Serrano FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/08/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Lucas Cordeiro

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela Defesa.

A douta Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Dr. Mario Calliano de Alencar, que mantinham no 243-F e aplicavam suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais).

5) Processo: nº 599/13

Denunciado: Rodrigo Gil de Barros (Preparador físico do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/08/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 600/13

1º) Denunciado: Wendeyberg Marques Martins (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Lorran de Oliveira Quintanilha (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 27/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada Procuração pela Defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Votos vencidos da Dra. Renata Deschamps Lagares e do Presidente que aplicavam 01 (uma) partida.

7) Processo: nº 601/13

1º) Denunciado: Walney Oliveira Vieira (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Lima de Oliveira (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 03/08/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (Fluminense FC) e Dr. Pedro Menezes (GPA Audax Rio)

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntadas procurações pelas Defesas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 602/13

Denunciado: Victor Vianna Bolshaw Salles (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América FC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 21/07/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Processo baixado para averiguar a conduta do árbitro.

9) Processo: nº 603/13

Denunciado: Lucas Dias Guimarães (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data do jogo: 21/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuraçāo pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 604/13

Denunciado: Pedro Henrique Moura Pereira (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X AA Portuguesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 21/07/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Mario Calliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 605/13

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Ceres FC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 21/07/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 606/13

Denunciado: Marcus Vinicius Ferreira Teixeira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América FC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 21/07/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Mario Calliano de Alencar

A douta Procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 607/13

1º) Denunciado: Felipe Custódio Farias (Treinador do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Bragança Ferreira (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: São Gonçalo EC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 21/07/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Testemunha da Procuradoria: Fernando Lima Armando – RG: 211811989 – DIC/RJ

Perguntado pelo Procurador, respondeu:

“Que o arremesso de objeto em campo decorreu cinco minutos após a expulsão do treinador Felipe Custódio Farias; que o atleta Matheus foi expulso após o término da partida, ocasião em que a arbitragem se dirigia ao vestiário; que houve um xingamento, que o atleta se dirigiu ao árbitro dizendo que ganhar com doze jogadores em campo é fácil, seu filho dessa, filho daquela.”

A douta Procuradoria requereu a reclassificação em relação ao 1º denunciado para o art. 258-B c/c 258 caput. Em relação ao 2º denunciado para o art. 243-F e manteve em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Processo retirado de pauta. Em decorrência do aditamento da denúncia, resolveu o Relator dar ciência as partes do inteiro teor do aditamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ